



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2018

Contrato de Empresa para Fornecimento Passagens Aéreas e Terrestres para Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Contrato de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres para Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, que fazem entre si a Câmara Municipal de Nova Aurora, com sede na Rua Melissa, nº 333 – Centro, Nova Aurora/PR, CNPJ nº 78.887.880/0001-32, neste ato representado por seu Presidente José Xavier Neto, inscrito CPF sob o nº 199.373.269-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Acácia Agência de Viagens e Turismo Ltda-Me localizada na Rua Estados Unidos, nº 1454, Sala 801, Bairro Bacacher, CEP. 82.510-050 na cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 21.917.319/0001-58, neste ato representado pelo seu Administrador, Sr. Jackson Cesar Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, nº 1454, Sala 801, Bairro Bacacher, CEP. 82.510-050, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob o nº 519.364.299-34, C.I. nº 1.350.758/SESP-SC, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato cuja celebração foi decorrente do processo licitatório PREGÃO nº CMNA/002/2018, que se regerá pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Agência de Viagens para Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres para os Agentes Políticos e Servidores Municipais da Câmara Municipal de Nova Aurora, conforme Edital e proposta da licitante vencedora/contratada, que fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) com 3,20% (três virgula vinte por cento) de desconto sobre o valor da tarifa, não incidindo o mesmo sobre as taxas de embarque, serviço e outra, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o fornecimento à prestação dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

3.2 - O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante.

4.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

4.3 - Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

4.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, deverão ser imediatamente refeitos, sob pena de multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal, apurado pela divisão do valor global pelo número de meses do contrato, dividindo-se o resultado desta operação por 30 (trinta).

5.2 - A Câmara poderá reduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato será rescindido na hipótese de atraso ou paralização injustificada na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, constituindo, igualmente, motivos para a sua rescisão unilateral quaisquer das hipóteses arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

- a) A execução de todos os serviços necessários especificados no Edital.
- b) Ao pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução de serviços.
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Contratante.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- h) Observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100 do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A contratante se obriga a:

- a) Aplicar penalidades à Contratada, nos termos deste edital quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento do preço, nos termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara, quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados

10.2 - A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

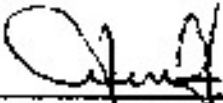
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

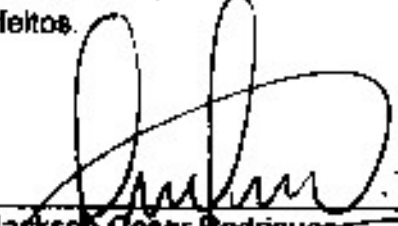
11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Aurora /PR para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Nova Aurora, 02 de maio de 2018.



José Xavier Neto
Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora
CONTRATANTE




Jackson Cesar Rodrigues
Atacia Agência de Viagens e Turismo
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Barbara Mendes Richick
RG: 10.587.564-3
CPF: 101.340.829-23



Nome: Samuel Ozorio Bueno
RG: 6.022.387-4
CPF: 842.439.299-04